



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 21
SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 13/2012:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos prédios necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”.

Página 481

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 20/2012:**

Aprova e regulamenta o programa de apoio à realização de campos de férias, denominado “Entra em Campo”. Revoga o Despacho Normativo n.º 27/2002, de 16 de maio.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 11/2012:**

Fixa os limites orçamentais para as medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI e as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2012, a diversos regimes de ajudas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2012 de 3 de Fevereiro de 2012**

Considerando que no âmbito das competências da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, cabem as respeitantes à gestão e desenvolvimento de ações específicas de salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro;

Neste sentido e atendendo aos fenómenos naturais de desgaste da arriba adjacente à Praia da Ribeira Quente, em consequência da meteorização do território, a mesma está a colocar em perigo a praia supramencionada, tornando-se imperioso e urgente proceder à sua estabilização.

Nesse pressuposto foi lançada a “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”, a qual se encontra neste momento adjudicada e com início de trabalhos previstos para janeiro de 2012.

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução desta obra impõem que seja atribuído carácter urgente às correspondentes expropriações;

Considerando, por último, que os processos de expropriação e respetivos encargos, que se prevêem ser de € 149 200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos euros), conforme avaliações oportunamente efetuadas, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2002, de 12 de abril); Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro; Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos prédios identificados no mapa de expropriações em anexo, por necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”:

2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a tomar a posse administrativa dos mencionados prédios, já que tais atos se consideram indispensáveis à execução da referida obra pública.

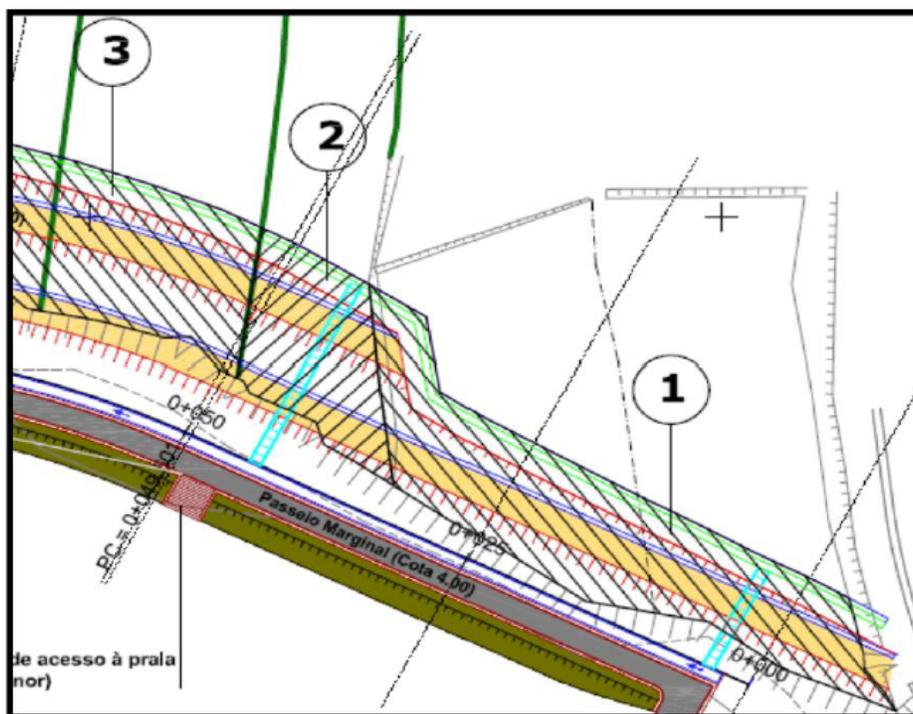
3. Conferir ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação.

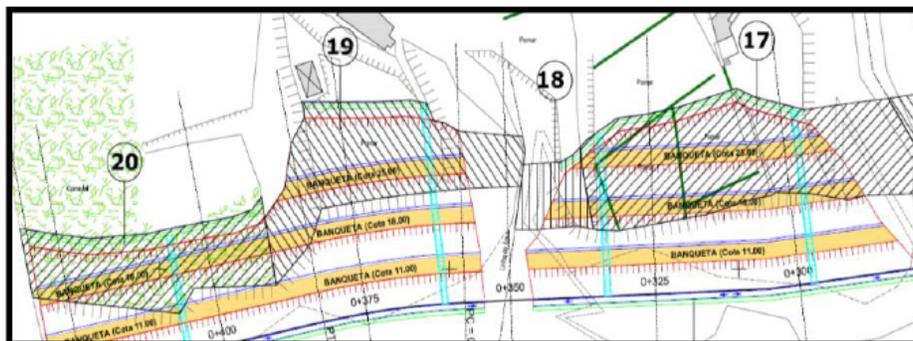
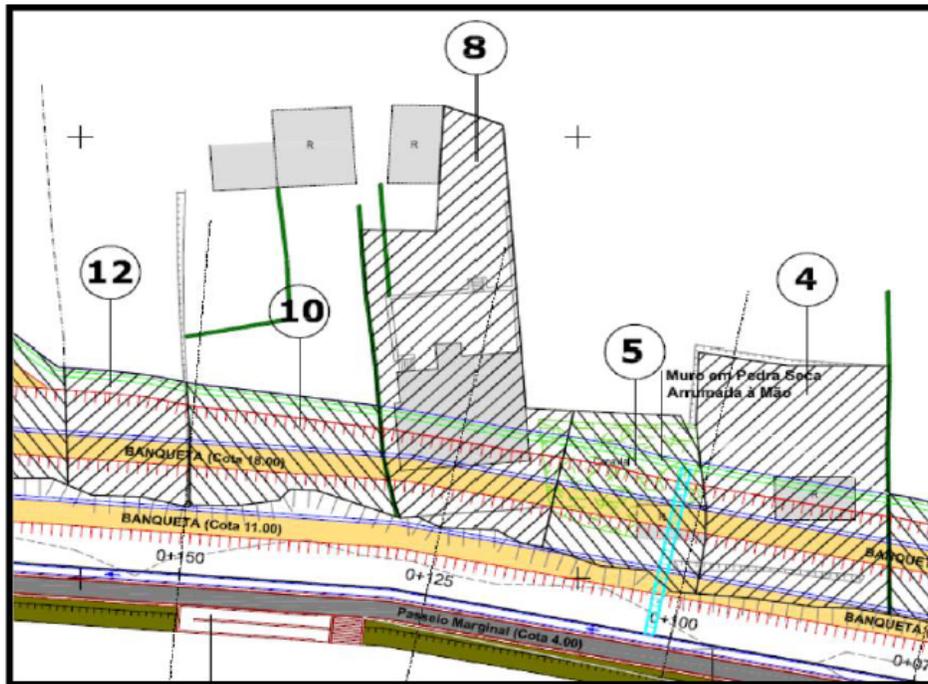
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexos

Terrenos da Praia do Fogo, Ribeira Quente, Povoação, Ilha de São Miguel, necessários à construção do talude







JORNAL OFICIAL

N.º de Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Concelho / Freguesia	Artigo Matricial
1	Herdeiros de João Jacinto de Melo	421,5	Povoação / Ribeira Quente	-
2	Manuel da Vila	163,2	Povoação / Ribeira Quente	-
3	António Melo Sousa	424,5	Povoação / Ribeira Quente	1252
4	Herdeiros do Sr. Areias	519,7	Povoação / Ribeira Quente	-
5	João Carlos Rego e família	258,9	Povoação / Ribeira Quente	-
8	António Borges e Berta Vieira de Melo	624,8	Povoação / Ribeira Quente	6 e 7 Urb
10	Maria Madalena Linhares e Marta Linhares	239,3	Povoação / Ribeira Quente	426 Rust
12	Genoveva Carvalho	174	Povoação / Ribeira Quente	-
13	Francisco Barbosa	339,8	Povoação / Ribeira Quente	1437 Rust e 2 Urb
14	Herdeiros de António Fravica	116,4	Povoação / Ribeira Quente	1373 Rust
15	José Cidade	670,7	Povoação / Ribeira Quente	-
16	Mr. Honey (Dinamarquês?)	822,3	Povoação / Ribeira Quente	410 Rust
17	Rosa Cidade	898,9	Povoação / Ribeira Quente	-
18	Manuel Cardoso Piné	122,8	Povoação / Ribeira Quente	395 e 396
19	Manuel da Silva Lima	585,2	Povoação / Ribeira Quente	406 Rust
20	Herdeiros de Manuel Furtado Cidade	467,1	Povoação / Ribeira Quente	407 Rust

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 20/2012 de 3 de Fevereiro de 2012

Considerando o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Governo dos Açores com vista a promover programas de ocupação de tempos livres, de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo, em espaços abertos e ou fechados, destinadas a jovens;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Presidência, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regime de enquadramento das políticas de juventude na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, articulado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa de Apoio à realização de campos de férias, denominado “Entra em Campo”, para efeitos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito

O programa “Entra em Campo” visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, através de atividades desenvolvidas, em campos de férias, nos períodos de interrupção letiva da Páscoa e férias de verão.

Artigo 3.º

Objetivos

O Programa “Entra em Campo” tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a constituição de espaços de respostas formativas ao processo educativo não formal;
- b) Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos jovens, com favorecimento da autoconfiança, capacidade de iniciativa, criatividade e sentido crítico das responsabilidades;
- c) Fomentar a educação cívica e a integração social dos jovens, através da participação e envolvimento em atividades culturais, desportivas e recreativas;
- d) Promover o contato direto com a natureza e o respeito pelo meio ambiente;
- e) Potenciar o conhecimento das áreas onde as atividades se desenvolvem, nas suas componentes histórica, cultural, ambiental, artística, social e económica;
- f) Incentivar o sentido de interajuda e convivência através da participação dos jovens em atividades domésticas da vida diária do campo de férias.



Artigo 4.º

Atividades

1.As atividades dos campos de férias realizados ao abrigo do presente programa podem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- a)Lazer;
- b)Desporto;
- c)Saúde;
- d)Ambiente;
- e)Ciência;
- f)Multimédia;
- g)Cultura e Património;
- h)Artística;
- i)Outras de interesse para os jovens.

2.As atividades a desenvolver devem ter uma componente recreativa ou acumular aspetos recreativos com a aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.

3.A Direção Regional da Juventude pode disponibilizar atividades temáticas, a fornecer por entidades externas, a integrar no plano de atividades dos campos de férias.

4.Anualmente, a Direção Regional da Juventude pode indicar áreas temáticas a privilegiar na organização dos campos de férias.

Artigo 5.º

Entidades Promotoras

Podem candidatar-se à realização de projetos no âmbito do Programa “Entra em Campo” as seguintes entidades, desde que devidamente licenciadas, nos termos previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/A, de 6 de junho:

- a)Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b)Clubes desportivos, associações de modalidade e federações desportivas;
- c)Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d)Santas Casas da Misericórdia;
- e)Associações de Pais;
- f)Outras entidades consideradas adequadas à promoção de medidas deste programa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Natureza dos projetos

1. Os projetos podem ser do tipo residencial ou não residencial, consoante seja obrigatório, ou não, facultar aos participantes alojamento.
2. Os campos de férias residenciais têm uma duração máxima de 10 dias seguidos e mínima de 6 dias.
3. Os campos de férias não residenciais têm uma duração máxima de 15 dias e mínima de 5 dias, devendo as atividades ocupar os períodos de manhã e da tarde, até ao máximo de 7 horas diárias.
4. A contagem do número de dias é seguida, não sendo possível a programação de campos de férias residenciais em dias interpolados.
5. O número de dias de campos de férias não residenciais pode ser seguido ou interpolado.
6. Em situações devidamente justificadas, o número de dias de realização de atividades pode ser diferente do referido nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
7. O número de jovens a abranger por cada projeto de campo de férias é, no mínimo, de 10 jovens.

Artigo 7.º

Escalões etários

Os campos de férias organizam-se em grupos diferenciados, de acordo com os seguintes escalões etários:

- a) Jovens com idades compreendidas entre os 11 anos e os 14 anos, inclusive à data de término do evento.
- b) Jovens com idades compreendidas entre os 15 anos e os 18 anos, inclusive à data de término do evento.

Artigo 8.º

Pessoal técnico

1. A realização de um campo de férias deve compreender a existência do seguinte pessoal técnico, conforme previsto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/A, de 6 de junho:
 - a) Um coordenador;
 - b) Um monitor para cada conjunto de dez jovens.



2. Durante o período de pernoita, nos campos de férias residenciais, é obrigatória a presença, no mínimo, de 2 monitores.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são submetidas pelas entidades promotoras em formulário eletrónico a fornecer pela Direção Regional da Juventude, disponível no portal do governo, em duas fases:

a) Uma primeira fase, até 31 de janeiro, para os projetos a desenvolver nos períodos de interrupção letiva da Páscoa ou nas férias de verão;

b) Uma segunda fase, até 30 de abril, para os projetos a desenvolver nas férias letivas de verão, sendo que a aprovação das candidaturas apresentadas nesta fase fica condicionada à dotação orçamental disponível.

2. Dos projetos a apresentar devem constar, os elementos que a Direção Regional da Juventude defina no formulário como obrigatórios.

Artigo 10.º

Critérios de Avaliação

1. A avaliação dos projetos é feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação do projeto aos objetivos definidos no programa;

b) Adequação do plano de atividades, aos objetivos do projeto;

c) Adequação do orçamento ao plano de atividades;

d) Integração de jovens com menos oportunidades;

e) Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do projeto.

2. É dada prioridade aos projetos de campos de férias destinados aos jovens com idades compreendidas entre os 11 anos e os 14 anos.

3. Após comunicação da aprovação do projeto, a entidade promotora tem um prazo de 30 dias até ao início do projeto para apresentar as fichas de inscrição dos jovens, acompanhadas por cópia do bilhete de identidade de cada jovem, da autorização dos seus representantes legais e, ainda, de cópia da apólice do seguro.

Artigo 11.º

Cancelamento das atividades

1. À data de início do campo de férias, se não for atingida a ocupação de vagas previstas na candidatura, a atividade pode ser cancelada pela Direção Regional da Juventude e determinada a devolução do apoio financeiro concedido.

**JORNAL OFICIAL**

2. A Direção Regional da Juventude reserva-se o direito de cancelar projetos aprovados, e em fase de execução, desde que as atividades não se coadunem com o projeto aprovado inicialmente, sendo devolvido o apoio financeiro recebido.

Artigo 12.º

Financiamento

1. Os projetos aprovados, no âmbito deste programa, recebem apoio financeiro calculado com base no número de participantes que incluem os jovens inscritos e monitores elegíveis na duração do projeto, em função dos seguintes limites máximos:

a) Campos de férias residenciais, até ao montante máximo de 12,50 euros, por dia, por participante;

b) Campos de férias não residenciais, até ao montante máximo de 5 euros, por dia, por participante;

c) Pagamento por monitor externo à entidade, 2,00 euros, por hora, até ao máximo de 12 horas por dia.

2. O pagamento dos apoios financeiros é realizado nos seguintes termos:

a) 70% Após aprovação do projeto e publicação em *Jornal Oficial*;

b) 30% Após aprovação do relatório de atividades final e contas e publicação em *Jornal Oficial*.

3. O valor total do financiamento pode ser retificado em função do número de participantes efetivos, do balancete financeiro, do valor total das despesas e da apresentação dos comprovativos, nunca excedendo o montante inicialmente aprovado.

4. A aprovação dos projetos fica condicionada à dotação orçamental.

Artigo 13.º

Elegibilidade de despesas

1. Consideram-se elegíveis as despesas, nas seguintes rubricas:

a) Alimentação;

b) Alojamento;

c) Seguro;

d) Desenvolvimento das atividades;

e) Pagamento aos monitores elegíveis conforme estipulado no artigo 12.º do presente regulamento.



2. Por despesas com o desenvolvimento das atividades, previsto na alínea d), do número anterior, entende-se:

- a) Transportes coletivos públicos, de e para o local do desenvolvimento da ação conforme programado;
- b) Aquisição de ingressos em espaços onde decorre o desenvolvimento da ação;
- c) Aquisição de bens e serviços não duradouros imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, em número e espécie adequados ao programa.

3. Não é elegível a aquisição de equipamentos de qualquer natureza.

4. Não é elegível o pagamento de prestação de serviço a pessoas ou entidades, que substituam a responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 14.º

Inscrição dos jovens

1.A inscrição dos jovens participantes é da responsabilidade da entidade promotora.

2.A participação de jovens menores nas atividades do presente programa está condicionada à autorização por escrito do seu representante legal.

3.Em caso de desistência de jovens, a entidade pode proceder à sua substituição.

Artigo 15.º

Deveres das entidades promotoras

1.Constituem deveres das entidades promotoras:

a)Dar conhecimento à Direção Regional da Juventude das alterações à planificação inicial do projeto, caso se venham a verificar;

b)Garantir a presença efetiva do número total de monitores previsto no artigo 8.º do presente regulamento;

c)Celebrar contrato de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes, nos termos legalmente previstos;

d)Prestar aos jovens participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento dos campos de férias;

e)Publicitar de forma visível o apoio da Direção Regional da Juventude ao projeto;

f)Receber visitas de acompanhamento de representantes da Direção Regional da Juventude.

**JORNAL OFICIAL**

2. Constitui, também, dever da entidade promotora apresentar à Direção Regional da Juventude, no prazo de 30 dias, após a conclusão do projeto, um relatório final e contas, onde constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) As alterações ao programa de atividades inicialmente aprovado quando verificadas;
- b) O mapa de presença dos jovens;
- c) O mapa de assiduidade dos monitores;
- d) A avaliação qualitativa da ação, com opinião escrita dos participantes;
- e) O relatório financeiro em formulário eletrónico a fornecer pela Direção Regional da Juventude, disponível no portal do governo;
- f) Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da ação.

Artigo 16.º

Deveres dos participantes

1. Os participantes devem respeitar os regulamentos em vigor e são responsáveis pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
2. Os participantes devem prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação.

Artigo 17.º

Deveres da Direção Regional da Juventude

1. Divulgar o Programa;
2. Disponibilizar os formulários de candidatura e de relatório final e contas em formato eletrónico.
3. Divulgar os projetos aprovados pela Direção Regional da Juventude.
4. Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos.
5. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Artigo 18.º

Sanções

1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;

**JORNAL OFICIAL**

b) A não apresentação do relatório final e contas, previsto no n.º 2 do artigo 15.º, deste regulamento;

c) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:

a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;

b) A inelegibilidade de novos projetos ao abrigo do programa;

c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.

3. A responsabilidade pela devolução das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os promotores do projeto.

4. Para além das situações elencadas no n.º 1 do presente preceito, é igualmente sancionável a prática, pelas entidades promotoras, de qualquer uma das infrações tipificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, nos termos ali previstos.

Artigo 19.º**Execução Fiscal**

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve a Direção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal.

Artigo 20.º**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo n.º 18/2008/A, de 7 de julho ou o que vier a ser determinado por despacho do Secretário Regional da Presidência.

Artigo 21.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 22.º**Norma Revogatória**

É revogado o Despacho Normativo n.º 27/2002, de 16 de maio.

**JORNAL OFICIAL**

Secretário Regional da Presidência.

Assinada a 31 de janeiro de 2012.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 11/2012 de 3 de Fevereiro de 2012**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA a partir de 2007;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril, que estabelece, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajuda;

Considerando a Portaria n.º 27/2010 de 8 de março de 2010, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais, cujos apoios estão previstos no subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006 e que nos termos do seu artigo 51.º os períodos de candidatura serão fixados anualmente por Despacho Normativo;

Considerando a Portaria n.º 20/2010 de 19 de fevereiro de 2010, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores e que determina que os pedidos de ajuda são anualmente definidas no Despacho Normativo que fixa as regras e os períodos de candidatura, às Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais do POSEI, financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);

Considerando que as Portarias n.º 19/2010 de 18 de Fevereiro de 2010, que estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana e n.º 32/2010, que estabelece as normas de atribuição da ajuda aos produtores de tabaco, previstas no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores, determinam que as datas de apresentação das respetivas declarações de superfícies, são fixadas no despacho mencionado no parágrafo anterior;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, obriga à criação de um sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajuda que os agricultores devem apresentar anualmente;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162 de 4 de dezembro de 2007;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009, define as normas e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajudas, determinando que a apresentação dos pedidos relativos às medidas superfícies se realize até 15 de maio;

Considerando que o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão de 27 de janeiro determina que os pedidos de pagamento a título de medidas «superfície», sejam apresentados em conformidade com os normativos referenciados;

Considerando que o PRORURAL, inclui no seu Eixo 2 várias medidas superfícies e que a receção dos pedidos de apoio e pagamento irão decorrer, no corrente ano, até ao dia 9 de maio;

Considerando que é recomendável que a receção dos pedidos de ajuda às produções locais, medidas superfícies, se realize em simultâneo com os pedidos de apoio às restantes medidas de superfícies;

Considerando que no sentido de otimizar a gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, foi incluído nesse sistema de receção os pedidos relativos aos Pagamentos Agroambientais e Natura 2000 e Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013;

Considerando que de acordo com os diplomas que estabelecem os regimes aplicáveis às Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI é necessário estabelecer os respetivos limites orçamentais;

Nestes termos e para o ano de 2012, importa definir as datas às referidas ajudas e os respetivos limites orçamentais;

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente despacho normativo fixa os limites orçamentais para as Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2012, aos seguintes regimes de ajudas:



1 - Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

a) Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI

i) Prémios às Produções Animais:

- Prémio aos Bovinos Machos;
- Suplemento de Extensificação;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
- Prémio à Vaca Leiteira;
- Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira;
- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores;
- Prémio aos Produtores de Leite.

ii) Ajudas às Produções Vegetais:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
- Declaração de superfícies - Ajuda aos Produtores de Tabaco;
- Declaração de superfícies - Ajuda à Banana.

b) Apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

i) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL)

- Eixo 2: Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural:
- Medida 2.1 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas
- Medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000:
- Acção 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:
- Agricultura Biológica
- Manutenção da Extensificação Pecuária



- Proteção de Lagoas
 - Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:
 - Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha
 - Conservação de Sebes para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
 - Conservação de Pomares Tradicionais
 - Proteção da Raça Autóctone Ramo grande
 - Ação 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000
 - Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal
 - Ação 2.4.1 – Investimentos para a Utilização Sustentável de Terras Florestais
 - Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento e prémio à manutenção)
 - Apoio à Primeira Florestação de Terras Não Agrícolas (prémio à manutenção)
 - Ação 2.4.2 – Valorização da Utilização Sustentável de Terras Florestais
 - Pagamentos Silvo-Ambientais
- Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais
- ii) Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho de 30 de junho de 1992:
- Retirada de Terras para a Proteção de Lagoas

Artigo 2.º

Apresentação dos Pedidos

A apresentação dos pedidos efetua-se junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, autenticados eletronicamente, nas seguintes datas e prazos:

- a) De 8 de fevereiro a 9 de maio de 2012:
 - i) Pedidos de ajuda no âmbito do POSEI:
Prémios às Produções Animais:
 - Prémio aos Bovinos Machos – 1º Período;
 - Suplemento de Extensificação;
 - Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;



- Prémio à Vaca Leiteira;
 - Majoração do prémio à vaca leiteira;
 - Prémio aos Produtores de Leite.
- Ajudas às Produções Vegetais:
- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
 - Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;
 - Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
 - Ajuda aos Produtores de Ananás;
 - Ajuda aos Produtores de Horto Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
 - Declaração de superfícies dos produtores de tabaco;
 - Declaração de superfícies dos produtores de banana.
- ii) Pedidos de apoio e pagamento no âmbito do PRORURAL
- Medida 2.1 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas:
- Medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000:
- Ação 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:
- Agricultura Biológica
 - Manutenção da Extensificação Pecuária
 - Proteção de Lagoas
- Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:
- Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha
 - Conservação de Sebes para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
 - Conservação de Pomares Tradicionais
 - Proteção da Raça Autóctone Ramo Grande
- Ação 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000
- Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal - Ação 2.4.1 – Investimentos para a Utilização Sustentável de Terras Florestais

**JORNAL OFICIAL**

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento e prémio à manutenção)

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Não Agrícolas (prémio à manutenção)

- Acção 2.4.2 – Valorização da Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Pagamentos Silvo-Ambientais

Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais

iii) Regulamento 2078/92 do Conselho de 30 de junho de 1992

- Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas

b) Prémio aos Bovinos Machos, entre Maio e Novembro, nos primeiros 10 dias de cada mês (períodos complementares).

c) De 2 a 31 de julho de 2012:

- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores – bovinos, ovinos, caprinos, suínos, ovos e pintos (para as importações do primeiro semestre de 2012).

d) De 2 a 31 de janeiro de 2013:

- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores (para as importações do segundo semestre de 2012).

Artigo 3.º**Limites orçamentais**

1. Os limites orçamentais para as Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, para o ano 2012, constam no Anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. Estes limites podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 49º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril de 2006.

Artigo 4.º**Produção de Efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos a 8 de fevereiro de 2012.

30 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.


Anexo

Medidas a favor das produções animais e vegetais	Limites orçamentais (Euros)
Prémio aos Bovinos Machos	8.400.000
Suplemento de Extensificação	3.000.000
Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	72.000
Prémio à Vaca Leiteira – Prémio base	8.211.000
Prémio à Vaca Leiteira – Majoração	4.000.000
Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	582.375
Prémio aos Produtores de Leite	18.862.000
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	4.308.100
Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais	655.000
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	210.000
Ajuda aos Produtores de Ananás	3.443.900
Ajudas aos Produtores de Horto-frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	1.000.000
Ajuda aos Produtores de Tabaco	392.000
Ajuda à Banana	700.000